



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00672023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, treinamentos dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo migração de dados dos sistemas ora em uso, conforme especificações constantes no Anexo “I” deste Edital.

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Torre Süden - R. Cristóvão Nunes Pires, 86 - 6º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-120, por seu procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** em face do **RECURSO interposto pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA.**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Parecer Final da Prova de Conceito foi divulgado no dia 17/05/2023, conferindo-se 3 (três) dias úteis para o protocolo de recursos, o qual iniciou-se no dia 18/05/2023 e findou-se no dia 22/05/2023, iniciando-se no dia seguinte (23/05/2023) o prazo para apresentação das contrarrazões, o qual finda-se no dia 25/05/2023, razão pela qual tem-se como tempestivas as presentes contrarrazões.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Prova de Conceito

No dia **11/05/2023**, deu-se início à realização da Prova de Conceito (item 3.10 do Termo de Referência) relativo aos requisitos técnicos relacionados ao item 3.10.21 do Termo de Referência (AVALIAÇÃO DE PADRÃO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA), a qual foi avaliada pela Comissão Avaliadora de Prova de Conceito – CAPC, nomeados pela Portaria nº. 11.110/2023, de 26 de abril de 2023.

A referida Comissão decidiu por desclassificar a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, nos seguintes termos:

Dando início aos trabalhos, os membros acima relacionados analisaram, com base na demonstração realizada em 11/05/2023, item a item, os requisitos técnicos submetidos à prova de conceito, avaliando o atendimento ou não dos itens pela licitante, conforme justificativas contidas na planilha anexa, Após análise e discussão da Comissão, concluiu-se que a Betha Sistemas atendeu apenas 60,8% das especificações requeridas para o padrão tecnológico e de segurança, e considerando que nesta fase do certame era exigido o atendimento de 100% (cem por cento) das especificações, a Comissão, por unanimidade, decidiu REPROVAR a licitante na Prova de Conceito. (Grifou-se).

A Comissão ainda apresentou uma tabela anexa a ata, relacionando os itens não atendidos pela empresa Betha Sistemas Ltda., a qual foi transcrita abaixo trazendo apenas os itens não atendidos:

Item	Requisito não atendido	Razão do não atendimento
1.d	<p>d. Afim de garantir o acesso ao sistema de forma transparente por meio de um único domínio/sub-domínio exclusivo da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA disponibilizar 1 (um) IP público exclusivo para acesso ao sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido.</p> <p>Justifica-se também essa exigência em virtude do melhor controle de banda de internet da entidade, onde seja possível garantir que o tráfego autorizado seja realizado para um determinado IP específico, bem como a necessidade de domínio/sub-domínio exclusivo da CONTRATANTE para uso do Login Único da plataforma Gov.Br para autenticação de usuários.</p>	<p>Técnico apresentante informou que não possui IP individual, o que foi confessado pela Recorrente em sua peça recursal.</p>
2	<p>Além do firewall de borda, é necessário também o fornecimento de firewall interno, disponível exclusivamente para a CONTRATANTE a fim de permitir a criação de regras NAT (Network Address Translation) para portas acessíveis externamente conforme necessidade das aplicações, ex. 80 (http) e 443 (https), desta forma fornecendo uma estrutura virtual exclusiva, garantindo assim isolamento necessário dos eventuais demais clientes da CONTRATADA;</p>	<p>O técnico relatou que não há a entrega de um firewall exclusivo, somente firewall para proteção geral dos servidores na AWS. Não forneceu detalhes de como funciona a segurança das informações. É de extrema importância, o administrador do sistema ter as informações de como funciona as regras de Firewall, assim como a possibilidade de criar e gerenciar alguns tipos de regras, sem que interfira nas regras de "Firewall Geral" para garantir a segurança da informação.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: De fato, NÃO ATENDIDO. O Técnico apresentante informou que esta regra é feita dentro da AWS, não sendo permitidos outros acessos, isto foi questionado pela</p>

		própria comissão inclusive.
4.3	<p>O sistema deverá operar sob o paradigma de “Multiusuários” (mais de um usuário acessando ao mesmo tempo a aplicação e um usuário acessando múltiplas sessões ao mesmo tempo, permitindo mobilidade, acessibilidade, evitando retrabalho ou perda de informações e promovendo redução de custos operacionais), com integração total entre os módulos, garantindo que os usuários alimentem as informações em cadastro ÚNICO para todas as áreas e que sejam integráveis automaticamente os existentes e os que vierem a ser implantados de outras áreas e ser multientidades (Secretarias e Prefeitura), buscando exercícios anteriores constantes do banco de dados, sem que seja necessário sair de um sistema para entrar em outro;</p>	<p>O sistema permite duplicar registros, isso não caracteriza como Cadastro Único. O que ele entregará é a sincronização dos dados, mas para isso, precisa ser configurado para acontecer.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: De fato, o item NÃO ATENDIDO. A ferramenta permite configurar para não integrar, logo ela não realiza o compartilhamento de dados e sim integração por configuração. O Edital pede compartilhamento e não integração. Conforme questionado pela comissão caso cadastre a mesma pessoa em dois lugares e depois ative a configuração para integrar ele não irá atualizar nenhum dado caso a pessoa já tenha informação cadastrada, logo, são dois cadastros. Conforme questionado também pela comissão, se cadastrar a pessoa no RH, é possível esta acessar a contabilidade sem precisar recadastrar a pessoa, informado pelo técnico apresentante que sem a ativação da ferramenta de integração não. Visto também que ele tentou cadastrar uma pessoa no Tributos para aparecer para cadastro na contabilidade, foi observado que houve delay no retorno da informação para aparecer na contabilidade, logo, atraso na integração reforçando o não compartilhamento.</p>
4.6.e	<p>4.6 Permitir ao administrador local que, através de interface dentro do próprio Sistema, consulte sessões ativas no servidor de aplicação, disponibilizando informações como: e) Endereço IP da estação de trabalho.</p>	<p>Entrega em formato de Time-Line, precisa ser calculado pelo usuário, as é compensado. Apresenta apenas o endereço IP público, e não o IP de cada estação de trabalho.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: O item NÃO ATENDIDO. Conforme informado pelo técnico apresentante a ferramenta não demonstra o tempo total da sessão e, conforme informado pelo técnico apresentante, a ferramenta não demonstra</p>

		o IP LOCAL.
4.9	4.9 O Sistema deverá fornecer múltiplos meios de auditoria (logs), sendo no mínimo: a) Logs de Ações realizadas no Sistema (operações como consultar, imprimir, por exemplo);	Informou que não atende esse item <u>O QUE FOI APRESENTADO:</u> NÃO ATENDIDO. Conforme informado pelo técnico apresentante a ferramenta não possui esta funcionalidade.
4.10.d	d) Realizar o reposicionamento, bem como o ajuste do tamanho e disposição das colunas disponíveis na consulta. Também deverá permitir ocultar ou exibir colunas;	Disposição de Colunas não atende. <u>O QUE FOI APRESENTADO:</u> NÃO ATENDIDO. Conforme questionado pela comissão e informado pelo técnico apresentante não é possível o reposicionamento nem ajuste da coluna.
4.10.h	Impressão da visualização atual da consulta, com opção de informar: título, formato de saída e totalizadores de colunas. Além disso deve permitir ainda a definição do formato de saída podendo ser no mínimo: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, HTML, XML, CSV e TXT . Deve-se permitir emitir todos os registros da consulta ou apenas aqueles selecionados	Não possui DOC e XLS <u>O QUE FOI APRESENTADO:</u> NÃO ATENDIDO. Conforme informado pelo técnico apresentante a ferramenta não possui DOC e nem XLS.
4.15.c	4.15 O sistema deverá conter Cadastro Único, sob o conceito de compartilhamento de dados e não integração por intermédio de outros artifícios, que podem danificar a integridade dos cadastros ao longo do tempo. Este deverá ser formado no mínimo com o seguinte conjunto de dados: c) Centros de custo/Organograma;	Informou que não atende esse item <u>O QUE FOI APRESENTADO:</u> NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante informou que não possui esse tipo de funcionalidade.
4.15.d	4.15 O sistema deverá conter Cadastro Único, sob o conceito de compartilhamento de dados e não integração por intermédio de outros artifícios, que podem danificar a integridade dos cadastros ao longo do tempo. Este	Informou como não atendido <u>O QUE FOI APRESENTADO:</u> NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante informou que não possui esse tipo de funcionalidade.

	deverá ser formado no mínimo com o seguinte conjunto de dados: c) Centros de custo/Organograma	
4.22.e	4.22 O sistema deverá dispor de Gerenciador de usuários centralizando em um único local a administração de todos os usuários, sejam funcionários e cidadãos, permitindo ainda controlar permissões de acesso, dispondo das seguintes funcionalidades mínimas: e) O administrador do sistema deverá poder definir a forma de login do usuário de acordo com os métodos disponíveis: CPF e Senha, e- CPF/e-CNPJ, Biometria e Login Único Gov.Br;	Não possui autenticação com Gov.br O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui Login por Gov.br.
4.22.f	4.22 O sistema deverá dispor de Gerenciador de usuários centralizando em um único local a administração de todos os usuários, sejam funcionários e cidadãos, permitindo ainda controlar permissões de acesso, dispondo das seguintes funcionalidades mínimas: f) Permitir que o acesso ao sistema seja realizado por meio do Login Único Gov.Br, plataforma do Governo Federal;	Não atende item f O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui Login por Gov.br.
4.23	4.23 Permitir que seja realizada inclusão de um usuário externo ao sistema (para o cidadão), diretamente pelo cadastro único de pessoas, quando este ainda não possuir um usuário criado.	Não possui cadastro do cidadão diretamente para que o cidadão possa efetuar o seu cadastro. O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.
4.25.e	4.25 O sistema deverá ser dotado de recursos que garantam a segurança quanto ao acesso e uso do sistema pelos usuários, dispondo das seguintes configurações mínimas:	Não atende item e O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Informado pelo técnico apresentante que não possui esta funcionalidade.

	e) Permitir disponibilizar acesso para concessão de privilégios para diretores de áreas e que eles possam apenas conceder privilégios para seus subordinados diretos, através da hierarquia de organograma;	
4.26.c	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: c) Solicitar para que um supervisor realize liberação em tela, para poder prosseguir;	Informou que não atende esse item O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.
4.26.d	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: d) Limitar e Liberar acesso temporário para determinadas ações do sistema, podendo configurar dia(s) do mês e horários do dia;	Informou que não atende esse item O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.
4.26.e	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: e) Permitir definir determinados usuários onde as regras não se aplicam (exceção);	Informou que não atende esse item O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade
4.26.f	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: f) Permitir definir regras para desativar ou ativar campos das telas cadastrais do sistema, definindo valor inicial (default) para um determinado campo, verificar se um campo (ou mais) foram alterados, a fim de determinar de forma condicional esses comportamentos podendo emitir mensagens de aviso, inibir a	Informou que não atende esse item O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.

	execução de uma ação como incluir, alterar ou excluir, enviar uma mensagem de e-mail para outro usuário, de acordo com regras da entidade sem depender de customização do sistema.	
4.27	4.27 Manter histórico de acessos por usuário, rotina e ação, registrando a data, hora e o nome do usuário, IP local do usuário no momento da operação;	<p>Não registre o IP local da estação de trabalho do usuário.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.</p>
4.28.c	4.28 Manter LOG de auditoria de todas as inclusões, alterações e exclusões efetuadas nas tabelas do sistema, registrando: c) a partir de qual estação de trabalho ela fora executada (ip da máquina local);	<p>Não registra o IP local da estação de trabalho do usuário</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui IP LOCAL.</p>
4.31	4.31 Estruturar o sistema para que seja evitado a redundância de tabelas, exceto quanto a replicação de informações em outros ambientes (como integrações com outras aplicações externas);	<p>O sistema permite duplicar registros, isso não caracteriza Cadastro Único. O que ele entrega é a sincronização dos dados dados, mas para isso, precisa ser configurado para acontecer.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Conforme mostrado nos itens referentes a cadastro único, existe redundância de informações</p>
4.32	4.32 Integrar com o Diretório Nacional de Endereços (DNE) dos Correios. A base de endereçamento deve ser atualizada mensalmente e um serviço de consulta de endereços deve ser disponibilizado integrado a aplicação, desta forma quando configurado para integrar com o DNE, toda vez que um endereço é informado no sistema o mesmo deve ser validado conforme o DNE e inconformidades alertadas ao usuário podendo ajustar o endereço;	<p>Informou que não atende esse item.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.</p>
4.34	4.34 Consultar cidades	Não possui busca por código DNE.

	<p>disponibilizando pesquisa através no mínimo das seguintes chaves de acesso: Nome da Cidade, Nome do Estado, Sigla do Estado, CEP, Código DNE, Código Receita Federal e Código IBGE. Essas chaves de acesso são importantes pois permitirão o cruzamento de dados com outras bases de governo em esferas diferentes, cuja codificação de cidades é diversa, normalmente utilizando uma dessas.</p>	<p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui código DNE.</p>
4.36.e	<p>4.36 O sistema deverá dispor de recurso de Repositório de Certificados digitais, que garanta segurança contendo as seguintes funcionalidades mínimas: e) Registrar em log exclusivo (auditoria) toda vez que o certificado é utilizado, indicando data/hora de uso, informações sobre o procedimento realizado e qual usuário estava logado no sistema no instante do uso;</p>	<p>Informou que não disponibiliza a visualização do registro de log.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.</p>
4.41.a	<p>4.41 O procedimento de assinatura digital deverá ser simples e prático para o usuário, contendo os seguintes recursos/facilitadores: a) Permitir que sejam configurados carimbos/estampas de assinatura, por usuário ou para a entidade toda, com possibilidade de configurar o conteúdo a ser colocado como “estampa” sobre o documento PDF assinado;</p>	<p>Apenas carimbo padrão.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade de configurar conteúdo da estampa.</p>
4.41.b	<p>4.41 O procedimento de assinatura digital deverá ser simples e prático para o usuário, contendo os seguintes recursos/facilitadores: b) Exibir alerta para o usuário quando o mesmo já fez assinatura digital de um documento, podendo ele optar por cancelar a nova assinatura.</p>	<p>Não possui o alerta ao usuário, podendo cancelar a nova assinatura.</p> <p>O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante não demonstrou a funcionalidade.</p>
4.44.b	<p>4.44 O sistema deve possuir recurso</p>	<p>Informou que não atende esse item.</p>

	de desenho, configuração e execução de workflow, com as seguintes características mínimas: b) Permitir a realização de documentação, manual e/ou através do relacionamento de documentos digitais e textos jurídicos constantes no cadastro único	O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.
4.44.e	4.44 O sistema deve possuir recurso de desenho, configuração e execução de workflow, com as seguintes características mínimas: e) Permitir o controle de ativação/desativação/homologação e versionamento de processos, possibilitando a evolução natural dos processos;	Informou que não tem controle de versão O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Não tem controle de versão.
4.45	4.45 Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os seguintes recursos mínimos são necessários na aplicação: a) O sistema deverá conter mecanismo que permita a configuração e o gerenciamento de “Termos e Condições de Uso”, tanto para usuários internos (funcionários) como para usuários externos (cidadãos). A entidade poderá configurar os termos conforme necessidade, individualmente por perfil de usuário e por serviço disponível no portal; b) Possuir inventário dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados em processos/operações do sistema de gestão, incluindo a(s) hipótese(s) previstas em lei em que eles estão relacionados, cadastrados no próprio sistema; c) Permitir que a entidade mapeie e cadastre outros Tratamentos de Dados Pessoais que a mesma realiza seja por meio digital, através de outros sistemas de gestão (de	Informou que não atende nenhum dos 10 (dez) itens. O QUE FOI APRESENTADO: NÃO ATENDIDO. Técnico apresentante afirmou que não possui esta funcionalidade.

outras áreas) ou por meio físico; d) Deverá dispor de área exclusiva para que o cidadão possa visualizar todos os tratamentos de dados pessoais realizados pela entidade, incluindo aqueles que não são realizados no software de gestão (Transparência Ativa) e permitir que ele solicite relatório dos usos realizados (Transparência Passiva); d) Deverá dispor de área exclusiva para que o cidadão possa visualizar todos os tratamentos de dados pessoais realizados pela entidade, incluindo aqueles que não são realizados no software de gestão (Transparência Ativa) e permitir que ele solicite relatório dos usos realizados (Transparência Passiva); f) O tratamento de dado pessoal poderá exigir o consentimento do usuário, nos casos em que não forem de interesse público. Nessa situação sempre que o tratamento for realizado deve-se verificar se há consentimento realizado e ativo do titular; g) Permitir definir quem é o Controlador local e indicar seus dados de acesso/contato em área exclusiva no portal da transparência; h) Permitir definir quem são o(s) Encarregado(s) de tratamento de dados pessoais indicados pelo controlador e disponibilizar seus dados de acesso/contato em área exclusiva no portal da transparência; i) No primeiro acesso do usuário a aplicação, seja usuário funcionário (interno) ou cidadão (portal), deve-se solicitar que o mesmo visualize as políticas de uso do sistema incluindo política de tratamento de cookies e realize o aceite deles, devendo este ficar registrado para

	<p>posterior consulta e auditoria; j) Deverá dispor de web-service para que outras aplicações autorizadas possam verificar se há consentimento realizado pelo titular em determinado Tratamento de Dados mapeado;</p>	
--	---	--

Portanto, de acordo com que se pode observar, é inconteste o não atendimento dos requisitos técnicos por parte da empresa Betha Sistemas Ltda., independente de qualquer manifestação, a **verdade é que a Recorrente não atendeu as exigências técnicas previstas na Prova de Conceito.**

2.2 Da Presunção de Boa-Fé dos Atos Administrativos

Ainda que o desatendimento dos requisitos técnicos tenha sido nítido, a Recorrente busca tumultuar o processo licitatório trazendo informações que não contribuem para qualquer alteração da decisão administrativa.

Contudo, antes de tudo, faz-se importante destacar que os atos administrativos possuem presunção de boa-fé, de acordo com o que descreve a doutrina, todo ato administrativo goza da presunção de legitimidade, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, **a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados**, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução. (...) **Outra consequência da presunção de legitimidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca.** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo Brasileiro. 23. ed., São Paulo: Malheiros, 1990, p. 139). (Grifou-se).

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, pois:

Se a Administração Pública se submete à lei, **presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes** (in DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 4. ed., São Paulo, Atlas, 1994, p. 65). (Grifou-se).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA REINGRESSO NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS. **ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE.** I. Resta comprovado, em um juízo sumário, que o agravado não implementou todos os requisitos elencados no art. 23-A da Lei n.º 12.871/2013 e no item 2.1 do Edital que regula o certame, não há razão para garantir a sua participação no chamamento público, devendo prevalecer, neste momento, a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado. II. Agravo de instrumento provido. (TRF4, AG 5057670-58.2020.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 11/03/2021) (Grifou-se).

Tal conceituação faz-se importante uma vez que a Recorrente contesta a todo momento em seu infundado e apelativo recurso a veracidade dos atos administrativos expressos de forma robusta na Ata da Prova de Conceito, a qual foi conduzida na mais perfeita legalidade e com estrita observância da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual tem-se como totalmente rechaçada as razões recursais da empresa Betha Sistemas.

2.3 Do Inconteste Não Atendimento das Exigências - Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A empresa Betha Sistemas interpôs Recurso justificando alguns poucos itens não atendidos na prova de conceito relativa ao padrão tecnológico do sistema ofertado, porém o item que estabelece as regras para a realização da referida avaliação do sistema descreve a necessidade de atendimento integral dos referidos itens, conforme segue:

3.10.17 A Avaliação da Amostra do Objeto consistirá consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência quanto a dois aspectos fundamentais da solução ofertada: a) Padrão Tecnológico e de Segurança; b) Requisitos Específicos por Módulo de Programas. **Caso a solução ofertada não atenda 100% dos requisitos relacionados ao Padrão Tecnológico e de Segurança, não se passará a etapa de Avaliação dos Requisitos Específicos por módulos de Programas, sendo automaticamente reprovada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.**

Assim sendo, ainda que os itens recorridos pela empresa Betha Sistemas fossem considerados atendidos, o que não se espera, a referida empresa foi completamente silente em relação ao atendimento dos seguintes itens:

ITENS NÃO ATENDIDOS PELA BETHA SISTEMAS E NÃO QUESTIONADOS EM RECURSO	
4.6.e	4.6 Permitir ao administrador local que, através de interface dentro do próprio Sistema, consulte sessões ativas no servidor de aplicação, disponibilizando informações como: e) Endereço IP da estação de trabalho.
4.9	4.9 O Sistema deverá fornecer múltiplos meios de auditoria (logs), sendo no mínimo: a) Logs de Ações realizadas no Sistema (operações como consultar, imprimir, por exemplo);
4.10.h	Impressão da visualização atual da consulta, com opção de informar: título, formato de saída e totalizadores de colunas. Além disso deve permitir ainda a definição do formato de saída podendo ser no mínimo: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, HTML, XML, CSV e TXT . Deve-se permitir emitir todos os registros da consulta ou apenas aqueles selecionados
4.15.c	4.15 O sistema deverá conter Cadastro Único, sob o conceito de compartilhamento de dados e não integração por intermédio de outros artifícios, que podem danificar a integridade dos cadastros ao longo do tempo. Este deverá ser formado no mínimo com o seguinte conjunto de dados: c) Centros de custo/Organograma;
4.15.d	4.15 O sistema deverá conter Cadastro Único, sob o conceito de compartilhamento de dados e não integração por intermédio de outros artifícios, que podem danificar a integridade dos cadastros ao longo do tempo. Este deverá ser formado no mínimo com o seguinte conjunto de dados: c) Centros de custo/Organograma
4.22.e	4.22 O sistema deverá dispor de Gerenciador de usuários centralizando em um único local a administração de todos os usuários, sejam funcionários e cidadãos, permitindo ainda controlar permissões de acesso, dispondo das seguintes funcionalidades mínimas: e) O administrador do sistema deverá poder definir a forma de login do usuário de acordo com os métodos disponíveis: CPF e Senha, e- CPF/e-CNPJ, Biometria e Login Único Gov.Br;
4.22.f	4.22 O sistema deverá dispor de Gerenciador de usuários centralizando em um único

	local a administração de todos os usuários, sejam funcionários e cidadãos, permitindo ainda controlar permissões de acesso, dispondo das seguintes funcionalidades mínimas: f) Permitir que o acesso ao sistema seja realizado por meio do Login Único Gov.Br, plataforma do Governo Federal;
4.23	4.23 Permitir que seja realizada inclusão de um usuário externo ao sistema (para o cidadão), diretamente pelo cadastro único de pessoas, quando este ainda não possuir um usuário criado.
4.26.c	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: c) Solicitar para que um supervisor realize liberação em tela, para poder prosseguir;
4.26.d	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: d) Limitar e Liberar acesso temporário para determinadas ações do sistema, podendo configurar dia(s) do mês e horários do dia;
4.26.e	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: e) Permitir definir determinados usuários onde as regras não se aplicam (exceção);
4.26.f	4.26 Permitir que sejam configuradas restrições de acesso para qualquer formulário do sistema, contendo os seguintes recursos: f) Permitir definir regras para desativar ou ativar campos das telas cadastrais do sistema, definindo valor inicial (default) para um determinado campo, verificar se um campo (ou mais) foram alterados, a fim de determinar de forma condicional esses comportamentos podendo emitir mensagens de aviso, inibir a execução de uma ação como incluir, alterar ou excluir, enviar uma mensagem de e-mail para outro usuário, de acordo com regras da entidade sem depender de customização do sistema.
4.27	4.27 Manter histórico de acessos por usuário, rotina e ação, registrando a data, hora e o nome do usuário, IP local do usuário no momento da operação;
4.28.c	4.28 Manter LOG de auditoria de todas as inclusões, alterações e exclusões efetuadas nas tabelas do sistema, registrando: c) a partir de qual estação de trabalho ela fora executada (ip da máquina local);
4.31	4.31 Estruturar o sistema para que seja evitado a redundância de tabelas, exceto quanto a replicação de informações em outros ambientes (como integrações com outras aplicações externas);
4.34	4.34 Consultar cidades disponibilizando pesquisa através no mínimo das seguintes chaves de acesso: Nome da Cidade, Nome do Estado, Sigla do Estado, CEP, Código DNE, Código Receita Federal e Código IBGE. Essas chaves de acesso são importantes pois permitirão o cruzamento de dados com outras bases de governo em esferas diferentes, cuja codificação de cidades é diversa, normalmente utilizando uma dessas.
4.36.e	4.36 O sistema deverá dispor de recurso de Repositório de Certificados digitais, que garanta segurança contendo as seguintes funcionalidades mínimas: e) Registrar em log exclusivo (auditoria) toda vez que o certificado é utilizado, indicando data/hora de uso, informações sobre o procedimento realizado e qual usuário estava logado no sistema no instante do uso;
4.41.a	4.41 O procedimento de assinatura digital deverá ser simples e prático para o usuário,

	contendo os seguintes recursos/facilitadores: a) Permitir que sejam configurados carimbos/estampas de assinatura, por usuário ou para a entidade toda, com possibilidade de configurar o conteúdo a ser colocado como “estampa” sobre o documento PDF assinado;
4.41.b	4.41 O procedimento de assinatura digital deverá ser simples e prático para o usuário, contendo os seguintes recursos/facilitadores: b) Exibir alerta para o usuário quando o mesmo já fez assinatura digital de um documento, podendo ele optar por cancelar a nova assinatura.
4.44.b	4.44 O sistema deve possuir recurso de desenho, configuração e execução de workflow, com as seguintes características mínimas: b) Permitir a realização de documentação, manual e/ou através do relacionamento de documentos digitais e textos jurídicos constantes no cadastro único
4.44.e	4.44 O sistema deve possuir recurso de desenho, configuração e execução de workflow, com as seguintes características mínimas: e) Permitir o controle de ativação/desativação/homologação e versionamento de processos, possibilitando a evolução natural dos processos;
4.45	<p>4.45 Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os seguintes recursos mínimos são necessários na aplicação:</p> <p>a) O sistema deverá conter mecanismo que permita a configuração e o gerenciamento de “Termos e Condições de Uso”, tanto para usuários internos (funcionários) como para usuários externos (cidadãos). A entidade poderá configurar os termos conforme necessidade, individualmente por perfil de usuário e por serviço disponível no portal;</p> <p>b) Possuir inventário dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados em processos/operações do sistema de gestão, incluindo a(s) hipótese(s) previstas em lei em que eles estão relacionados, cadastrados no próprio sistema;</p> <p>c) Permitir que a entidade mapeie e cadastre outros Tratamentos de Dados Pessoais que a mesma realiza seja por meio digital, através de outros sistemas de gestão (de outras áreas) ou por meio físico;</p> <p>d) Deverá dispor de área exclusiva para que o cidadão possa visualizar todos os tratamentos de dados pessoais realizados pela entidade, incluindo aqueles que não são realizados no software de gestão (Transparência Ativa) e permitir que ele solicite relatório dos usos realizados (Transparência Passiva);</p> <p>e) Deverá dispor de área exclusiva para que o cidadão possa visualizar todos os tratamentos de dados pessoais realizados pela entidade, incluindo aqueles que não são realizados no software de gestão (Transparência Ativa) e permitir que ele solicite relatório dos usos realizados (Transparência Passiva);</p> <p>f) O tratamento de dado pessoal poderá exigir o consentimento do usuário, nos casos em que não forem de interesse público. Nessa situação sempre que o tratamento for realizado deve-se verificar se há consentimento realizado e ativo do titular;</p> <p>g) Permitir definir quem é o Controlador local e indicar seus dados de acesso/contato em área exclusiva no portal da transparência;</p> <p>h) Permitir definir quem são o(s) Encarregado(s) de tratamento de dados pessoais indicados pelo controlador e disponibilizar seus dados de acesso/contato em área exclusiva no portal da transparência;</p>

- | |
|--|
| <p>i) No primeiro acesso do usuário a aplicação, seja usuário funcionário (interno) ou cidadão (portal), deve-se solicitar que o mesmo visualize as políticas de uso do sistema incluindo política de tratamento de cookies e realize o aceite deles, devendo este ficar registrado para posterior consulta e auditoria;</p> <p>j) Deverá dispor de web-service para que outras aplicações autorizadas possam verificar se há consentimento realizado pelo titular em determinado Tratamento de Dados mapeado;</p> |
|--|

Portanto, há 31 (trinta e um) itens cujo não atendimento por parte da empresa Betha Sistemas é inconteste, razão pela qual a procedência do presente recurso em relação aos itens por ela recorrido não possui o condão de modificar a sua situação de desclassificada do presente certame.

Destarte, inobstante o reconhecimento quanto ao direito recursal da ora Recorrente, cumpre salientar que o presente recurso objetiva apenas tentar desconfigurar ato jurídico perfeito e acabado, o qual resultou não só pela observância aos preceitos legais, bem como pelo poder discricionário dessa r. administração em decidir legalmente pela sua inabilitação.

Assim, contrariamente aos argumentos utilizados pela Recorrente, a conclusão da Comissão de Avaliação da Prova de Conceito quanto a sua desclassificação, decorre justamente devido a observância dessa r. administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

O não atendimento dos requisitos exigidos na Prova de Conceito conforme item já destacado, caracteriza-se como flagrante desrespeito às determinações editalícias, vez que os requisitos do Termo de Referência foram desrespeitados.

Sendo assim, ainda que se considere que a Administração Pública deve-se pautar numa conduta que evite o excesso de rigor ou formalismo nas licitações públicas, esse não é o caso de aplicação do referido princípio, uma vez que a desclassificação da proponente recorrida fere o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Nesse sentido, não se pode reputar a aludida exigência como excesso de formalismo de modo a ser afastado em prol do princípio, dentre outros, da competitividade (art. 3º da Lei n. 8.666/93), pois o atendimento dos referidos itens está indubitavelmente atrelado ao objeto da licitação.

Nestes termos, ensina-nos o Mestre Hely Lopes Meirelles que o Edital “*é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu*”¹.

Os artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93 ratificam o aludido mandamento:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode **descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**. (Grifou-se).

Destarte, De Mello assim descreve sobre o assunto²:

[...] um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de *competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir* (grifo nosso).

Di Pietro (2013) tratando do princípio da vinculação, diz que este é essencial e sua inobservância enseja nulidade do procedimento, fazendo referência aos artigos 3º

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª Edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2011.

² DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 30ª Ed São Paulo: Malheiros, 2013.

e 41 da Lei de Licitações, ressaltando que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada”³.

Portanto, de acordo com o que descreve a Lei das Licitações, tem-se como evidente o dever da manutenção quanto a desclassificação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA. uma vez que esta **não cumpriu os requisitos previstos na prova de conceito, demonstrando de forma cabal que não atende o objeto e o Termo de Referência da referida licitação.**

Além disso, o artigo 44 da Lei 8.666/93 descreve o dever de administração pública pautar-se por critérios objetivos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que **indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.** (Grifou-se).

Não sendo por demais repisar que a Recorrente, efetivamente não cumpriu requisito necessário quanto a comprovação de capacidade técnica a ser comprovada na prova de conceito.

Do mesmo modo, necessário repetir de que a empresa ora recorrente **DESCUMPRIU DE FORMA OBJETIVA** os critérios estabelecidos no edital, algo que em hipótese alguma pode ser considerado como um excesso de rigor, pois trata de uma regra que visa comprovar por parte da licitante se ela está apta ou não a entregar os serviços ofertados.

Ainda sobre esse tema, descreve a Lei de Licitações:

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os

³ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Edição – São Paulo: Atlas, 2013.

tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifou-se).

Assim, conforme plenamente consabido, o edital é a lei interna da licitação, tanto os participantes quanto a Administração Pública estão vinculados aos termos nele consignados. **A impugnação das matérias constantes no edital deveria ser efetivada após a ciência das normas do certame e não após divulgação de resultado incompatível com as expectativas da Recorrente.**

A alteração das regras do edital, da forma como requerida neste Recurso, representa flagrante ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que propõe conceder à empresa Recorrente, tratamento diferenciado daquele dispensado às demais licitantes que concorreram nas mesmas condições e submeteram-se às exigências nele contidas.

Conforme fora exaustivamente demonstrado, a licitante Recorrente não apresentou um sistema que atendesse as exigências previstas na Prova de Conceito, conforme exigido no ato convocatório, razão pela qual resta-se evidente o descumprimento das regras do edital e ilegal a sua habilitação no certame.

Dessa forma, tem-se como rechaçadas as razões recursais da Recorrente BETHA SISTEMAS LTDA, vez que totalmente desprovidos de fundamentos fáticos e jurídicos.

2.4 Da Confissão de Não Atendimento do Item 3.6.11 - Vedação de utilização de Serviço de DataCenter Internacional ou Cópias Fora do País

A Recorrida descreveu em seu Recurso que faz a *“utilização de servidor internacional, com backup replicado em diversos locais do mundo”*, o que além de ser uma afronta às regras editalícias, afronta a legislação brasileira em relação ao tema.

Nesse sentido, o Marco Civil da Internet (**LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**), assim descreve:

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet **em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional**, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. (grifou-se).

E de uma forma mais precisa em relação aos dados geridos pela Administração Pública, as Diretrizes para Contratação de Serviços de Computação em Nuvem, estabelecidas pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, assim descreve:

8. Os órgãos deverão exigir, por meio de cláusulas contratuais, em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, **que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups)**, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

Corroborando com as normas brasileiras em relação ao tema, o Termo de Referência exige que:

3.6.11 Nos termos da NC/IN01/DSIC/SCS/GSIPR/2018, deve ser assegurado que dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da administração pública, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro. É vedada a utilização de serviço de datacenter internacional ou cópias fora do país (grifou-se).

Portanto, o Recurso interposto pela empresa Betha Sistemas confessa além do não cumprimento das exigências editalícias, o seu desrespeito a legislação brasileira em relação ao tema, razão pela qual tem-se como inafastável a sua inabilitação a qual é corroborada com a exigência do item 4.1 do Termo de Referência:

4.1 Os módulos que compõe a solução devem aplicar a LEGISLAÇÃO vigente (Leis, decretos, etc.), Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário;

No caso, o armazenamento dos dados não cumpre as exigências editalícias, assim como não cumpre as exigências legais, o que compromete de forma integral a classificação da empresa Betha Sistemas no presente certame, razão pela qual deve ser mantida a decisão que a desclassificou.

2.5 Dos Requisitos Técnicos Não Atendidos pela Betha Sistemas e Questionados em Sede de Recurso

2.5.1 IP Público Exclusivo

Ao contrário daquilo que tenta fazer parecer a Recorrente, há diversas vantagens para a Administração na contratação de uma solução que conte com um IP exclusivo.

Com um IP público exclusivo, é mais fácil identificar e rastrear a origem do tráfego. Isso pode ser útil em investigações de atividades ilegais, ataques cibernéticos ou violações de segurança. A capacidade de rastrear um IP exclusivo pode ajudar a responsabilizar os indivíduos ou organizações envolvidas.

Assim, é aconselhável que as Administrações Públicas utilizem um IP exclusivo pelos seguintes motivos:

- **Segurança:** Ter um IP público exclusivo facilita a identificação e rastreamento de atividades maliciosas. Em caso de incidentes de segurança, um IP exclusivo pode ajudar nas investigações e na identificação dos responsáveis. Além disso, um IP exclusivo reduz o risco de ser associado a atividades suspeitas realizadas por outros usuários que compartilham o mesmo IP não exclusivo.

- Acesso seguro: Com um IP público exclusivo, é mais fácil estabelecer conexões seguras para acessar recursos internos e dados confidenciais. Isso permite que os funcionários tenham acesso seguro aos sistemas e informações relevantes mesmo quando estão fora do escritório, melhorando a eficiência operacional e a continuidade dos serviços.
- Reputação online: Um IP público exclusivo ajuda a proteger a reputação online da administração pública. Ao evitar compartilhar o IP com outros usuários, a organização reduz o risco de ter seu IP listado em listas negras devido a atividades maliciosas ou spam realizadas por terceiros. Isso é especialmente importante para manter uma imagem confiável e evitar problemas de entrega de e-mails ou acesso a determinados serviços online.
- Conformidade regulatória: Em alguns casos, regulamentações específicas podem exigir o uso de IPs exclusivos para garantir a conformidade. Setores como saúde, finanças ou serviços governamentais podem ter requisitos rígidos de segurança e privacidade de dados, onde o uso de um IP exclusivo pode ser uma medida recomendada para atender a essas regulamentações.

Portanto, as alegações da Recorrente se mostram em desalinho com a realidade tecnológica que se espera de um software de última geração para a gestão pública.

2.5.2 Cadastro Único (item 4.3)

De forma vergonhosa, a Recorrente tenta colocar no mesmo conceito integração entre as informações com cadastro único, contudo a Comissão de Licitação foi bastante precisa em relação a esse tema, relatando de forma precisa que *“o sistema permite duplicar registros, isso não caracteriza como Cadastro Único. O que ele entregará é a sincronização dos dados, mas para isso, precisa ser configurado para acontecer”*, o que não foi contestado pela Recorrida.

Portanto, observa-se de forma bastante clara a existência de um prejuízo em relação a solução ofertada pela Recorrida e aquilo que está especificado no edital, razão pela qual deve ser julgado improcedente o Recurso.

2.5.3 Reposicionamento e Ajuste do Tamanho e Disposição das Colunas (item 4.10.d)

Sem fazer qualquer referência a literatura em relação ao tema ou ao menos fundamentar aquilo que alega de forma contundente, sem apelar para o abstracionismo de suas acusações, a Recorrida “julgou” que o Município de Catanduvas não merece contratar uma solução que possua funcionalidades intuitivas e agradáveis para os usuários, melhorando a experiência geral de interação com o sistema e maximizando a eficiência.

Os requisitos por ela não atendidos permitem uma maior facilidade de uso aos sistemas de gestão pública, tornando-os mais fáceis de aprender e usar para os usuários, reduzindo curva de aprendizado e aumentando a produtividade dos funcionários, permitindo que eles realizem suas tarefas de forma mais eficiente.

Sobre a eficiência, tem-se ainda que projetar funcionalidades mais intuitivas e simplificadas ajudam a melhorar a eficiência dos processos. Os usuários podem realizar suas tarefas de forma mais rápida e com menos erros, economizando tempo e recursos, impactando diretamente na satisfação do usuário, pois cria para eles uma experiência positiva, contribuindo para o aumento da satisfação geral com o sistema e, conseqüentemente, numa melhor aceitação e adoção do sistema pelos servidores, o que é essencial para o sucesso de um sistema de gestão pública.

Além disso, os critérios mencionados ajudam os usuários a se familiarizar rapidamente com o sistema, facilitando a sua navegação com mais clareza e

compreensão das informações apresentadas. Isso é especialmente importante em sistemas de gestão pública, onde os usuários precisam lidar com dados complexos e detalhes importantes.

O referido contribui para um sistemas de gestão pública eficiente, pois fornece melhor orientação visual aos usuários, reduzindo a confusão e ajudando na utilização do sistema, causando um impacto positivo na percepção geral do sistema pelos usuários, aumentando a confiança e a credibilidade dos usuários no sistema de gestão pública em uso, uma vez que fornecem aos usuários um retorno imediato sobre suas ações, aumentando a sensação de controle e engajamento dos usuários, tornando a experiência mais satisfatória.

Além disso, impactam diretamente na adaptabilidade e responsividade, pois levam em consideração a adaptabilidade da interface em diferentes dispositivos e tamanhos de tela. Isso é especialmente importante em sistemas de gestão pública, pois permite que os usuários acessem e utilizem o sistema em dispositivos móveis, tablets ou computadores, de acordo com suas necessidades e preferências.

Em resumo, a exigência resulta em maior facilidade de uso, eficiência, satisfação do usuário e acessibilidade, contribuindo para o sucesso e adoção dos sistemas, além de melhorar a imagem da organização responsável.

2.5.4 Bloqueio de Senha (item 4.22)

Conforme exposto anteriormente, a Recorrente não conseguiu comprovar o atendimento de requisitos de segurança minimamente simples de serem implementados num sistema de gestão pública, o que demonstra de forma clara a sua falta de interesse de customizar/personalizar, ainda que minimamente, para o atendimento das necessidades do Município Licitante.

A cega presunção da Recorrente o leva a tentar induzir o Município que cabe a ele aceitar o que é por ela ofertado, independente se aquele é, de fato, o desejo e/ou necessidade do Município.

Ainda que o caso em apreço dispense qualquer necessidade de explicação, uma vez que o não cumprimento da exigência fala por si, bloquear a senha após três tentativas é um requisito de segurança comum e geralmente considerado importante para proteger contas e sistemas contra tentativas de acesso não autorizadas.

Trata-se de um requisito altamente recomendado, pois previne as contas e sistemas de ataques de força bruta ao limitar o número de tentativas de senha, ajudando a mitigar ataques nos quais um invasor tenta adivinhar a senha correta testando várias combinações. Ao bloquear a senha após três tentativas, as chances de um ataque bem-sucedido são significativamente reduzidas.

Além disso, o requisito protege o sistema contra tentativas de acesso não autorizadas, uma vez que se alguém estiver tentando acessar uma conta sem a devida autorização, a limitação de tentativas de senha impede que continuem tentando até acertar a senha correta. Isso aumenta a segurança da conta e dificulta o acesso indevido.

Como se isso não bastasse, ao bloquear a senha após um número específico de tentativas falhas, é possível detectar atividades suspeitas ou ataques em andamento. Os usuários e administradores podem ser notificados sobre essas tentativas de acesso e tomar medidas para proteger ainda mais a conta ou sistema, estimulando a criação de senhas mais fortes.

2.5.5 Integração Com o Diretório Nacional de Endereços (item 4.32)

Alega a Recorrente que o sistema não precisa da referida integração, pois “o Município de Catanduvas/SC dispõe somente de um (único) CEP”.

A supracitada frase fala por si. Além da falta de razoabilidade, a afirmação induz um desprezo da Recorrente com o interesse público, uma vez que despreza o fato de que, em que pese o Município possuir somente um CEP, os seus cadastros de pessoas, empresas, contribuintes, pacientes, servidores etc. não estarão restritos a residentes no Município licitante. Isso É ÓBVIO!

Portanto, ante a obviedade, tem-se como desnecessário maiores conceituações sobre o tema, o qual é claramente improcedente com base nos próprios argumentos alegados pela Recorrente.

2.5.6 Assinatura Digital (item 4.37)

Nesse item a Recorrida desafia a presunção de boa-fé dos atos administrativos e, descaradamente, mente ter cumprido um requisito que de forma confessada no momento da Prova de Conceito não atendeu.

A Recorrente não cumpriu a referida exigência, razão pela qual os seus apelos não merecem maiores digressões.

2.5.7 Assinatura Digital (itens 4.37 e 4.41)

A Recorrida não atendeu os itens 4.37 e 4.41 desafiando, sem provas, a presunção de boa-fé dos atos administrativos mentindo, descaradamente, ter cumprido um requisito que de forma confessada no momento da Prova de Conceito não atendeu.

2.6 Das Conclusões

A Recorrida não atendeu os itens 4.37 e 4.41 desafiando, sem provas, a presunção de boa-fé dos atos administrativos mentindo, descaradamente, ter cumprido um requisito que de forma confessada no momento da Prova de Conceito não atendeu.

Sendo assim, ante o não atendimento do item 3.10.17 do Termo de Referência, não há uma alternativa à Administração Pública que não seja a desclassificação da Recorrente, de acordo com os fatos e fundamentos acima expostos.

Dessa forma, tem-se como rechaçadas as razões recursais da Recorrente BETHA SISTEMAS LTDA LTDA, vez que totalmente desprovidos de fundamentos fáticos e jurídicos.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requer a Recorrida:

- a) Recebimento das presentes Contrarrazões, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, encaminhando-as ao julgamento da Autoridade Superior;
- b) Pugna-se finalmente, O NÃO PROVIMENTO do recurso, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A DECISÃO QUE DECLAROU A LICITANTE BETHA SISTEMAS LTDA DESCLASSIFICADA, tendo por consequência a continuidade do processo licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.



Transformando
o futuro
de cidades
e pessoas

IPM SISTEMAS LTDA
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
RG nº. 4.583.308
CPF nº. 093.578.639-23

IPM SISTEMAS LTDA
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e
Contratos
RG nº. 5.228.647
CPF nº. 006.125.399-54

IPM SISTEMAS LTDA
ANTONIO NATALIO DO CANTO VIGNALI
Advogado – OAB/SC 36.999

IPM SISTEMAS LTDA
BRUNA MATOS GOEDERT
Advogada – OAB/SC 46.930

IPM SISTEMAS LTDA
JOSÉ MAURICIO RIBAS PASSOS
Advogado - OAB/PR 37.479